

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA

RELATIVO AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

1. INTRODUÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, na sua versão atual, bem como nos termos do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, apresentamos o Relatório de Transparência relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, referente à Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., adiante também designada por Sociedade.

2. ESTRUTURA JURÍDICA E DE PROPRIEDADE

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., é uma sociedade constituída sob a forma jurídica de sociedade comercial por quotas em 20 de outubro de 2004, encontrando-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 507 047 249 e inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 191 e na Lista de Auditores da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários sob o nº 20161491. A Sociedade tem a sua sede social na Rua Augusto Macedo, nº 10-C, Escritório 3, em Lisboa.

O capital social da Sociedade, integralmente realizado, ascende a 10.100 euros, distribuído por seis sócios, na seguinte proporção:

SOCIO	ROC/SROC Nº	QUOTA	% PART.
Vitor Manuel Batista de Almeida	691	6.000	59%
Carla Margarida Vicente Godinho	1560	500	5%
João Santos Silva Baptista de Almeida	1877	2.500	25%
Lara Maria Fernandes Palhares	Não ROC	500	5%
Susana Margarida Álvares de Carvalho Pereira da Silva	Não ROC	300	3%
André Filipe Pacheco Rodrigues	Não ROC ⁽¹⁾	300	3%
Total		10.100	100%

⁽¹⁾ O sócio André Rodrigues detém a qualificação de ROC, prevendo-se a conclusão no corrente ano do processo de alteração dos Estatutos da SROC, para que os mesmos evidenciem, a sua qualidade de sócio ROC.

3. LIGAÇÃO COM UMA REDE

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., foi constituída como uma sociedade independente, fundada e dirigida por profissionais portugueses, não integrando qualquer rede, nacional ou internacional, nos termos definidos na alínea r) do n.º 1 do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual.

Não obstante, a Sociedade integra um Agrupamento Complementar de Empresas, constituído em 4 de fevereiro de 2013 e inscrito na Ordem Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 1, com a designação “ABC & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, A.C.E.”, sendo composto por seis Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

Este Agrupamento foi constituído com o objetivo de assegurar a melhoria das condições e do resultado das atividades económicas das agrupadas, através do exercício em comum, de forma pontual, de atividades de auditoria às contas e serviços relacionados que se integrem nos seus objetos, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis aos Revisores Oficiais de Contas, bem como maximizar a gestão dos seus recursos técnicos, científicos e humanos. No entanto, as sociedades que integram este ACE são independentes entre si e perante terceiros, no âmbito dos trabalhos que cada uma delas desenvolve.

Este ACE encontra-se inativo não tendo exercido qualquer atividade nos últimos anos, estando a ser equacionada a sua extinção.

4. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

O Sócio Vitor Manuel Batista de Almeida assume atualmente as funções de gerente da Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda. A estrutura da Sociedade é composta pelo Departamento Técnico e pelo Departamento Administrativo-Financeiro. A sócia Lara Palhares assegura a coordenação do Departamento Administrativo-Financeiro.

O Departamento Técnico é dirigido pelo Sócio Vitor Almeida, coadjuvado pelos demais sócios, a quem estão cometidas responsabilidades ao nível da gestão e coordenação de cada uma das equipas que desenvolvem o trabalho de campo junto de cada Cliente, as quais reportam diretamente ao Sócio ROC responsável por cada trabalho.

Os relatórios elaborados no âmbito das funções de interesse público, exercidas em representação da Sociedade, são subscritos pelo sócio ROC designado para a função em representação da Sociedade.

5. SISTEMA INTERNO DE GESTÃO DE QUALIDADE DA SROC

O ano de 2024 caracterizou-se pela conclusão da implementação da Gestão da Qualidade, de acordo com o estabelecido na ISQM1 e na ISQM2, envolvendo, designadamente, a elaboração do Manual do Sistema de Gestão da Qualidade (Manual SOQM) e a matriz com a identificação e avaliação dos riscos de qualidade, respetiva avaliação e definição das atividades de resposta consideradas adequadas. A sócia Carla Godinho foi designada como responsável operacional pelo Sistema de Gestão de Qualidade.

Em consonância com este processo foram revistos alguns suportes informáticos, tendo-se procedido igualmente à migração dos procedimentos de trabalho e arquivo para uma versão mais recente da plataforma *Caseware* adotada na SROC, com a consequente atualização de alguns dos suportes e papéis de trabalho utilizados, bem como das políticas e procedimentos em vigor na SROC.

A SROC e os seus sócios estão convictos de que o Sistema de Gestão de Qualidade implementado dá cumprimento às Normas Internacionais de Gestão da Qualidade relativas às suas responsabilidades pela conceção, implementação e execução de um sistema de gestão de qualidade para auditorias e revisões de demonstrações financeiras e para outros trabalhos de garantia de fiabilidade e serviços relacionados.

Contudo, é entendimento da SROC que este processo é dinâmico, envolvendo por isso um trabalho contínuo visando a melhoria da qualidade dos trabalhos desenvolvidos e o aperfeiçoamento técnico das Equipas, o que se traduz, designadamente, em reuniões periódicas dos seus sócios e na divulgação de Orientações Técnicas dirigidas a todos os seus colaboradores.

A Sociedade manteve, em 2024, o procedimento de envolvimento de um ROC externo, sem qualquer outra relação com a Sociedade, a quem foi cometida a responsabilidade pelo controlo independente de todos os trabalhos realizados em entidades de interesse público e em trabalhos realizados junto de outros Clientes, selecionados com base numa análise do risco associado a estes trabalhos, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Cientes da importância do envolvimento de todos os elementos das equipas de trabalho na prossecução da missão da sociedade, os sócios realizaram, periodicamente, reuniões gerais de colaboradores. Nestas reuniões foram discutidas as linhas de orientação e estratégias definidas, reforçando o posicionamento da sociedade no mercado, procurando transmitir-se os valores de excelência e integridade que os profissionais envolvidos deverão verter em cada trabalho realizado.

A realização destas reuniões, que assumiram com frequência características informais, dada a dimensão da Sociedade, foi importante para a partilha de experiências, dificuldades, limitações ou mesmo inquietações entre os elementos das equipas de trabalho, reforçando a coesão interna da estrutura da sociedade.

Desta forma, procurou-se promover uma cultura de qualidade no exercício da atividade por cada um dos profissionais, assegurando o pleno conhecimento do desempenho das suas funções, assente na adequação das práticas em uso à mitigação de riscos identificados, no âmbito do sistema interno de gestão de qualidade.

A dimensão da Sociedade permitiu assegurar um acompanhamento muito próximo, designadamente por parte da responsável operacional pelo Sistema de Gestão de Qualidade e de cada um dos Sócios ROC responsáveis, relativamente a cada um dos trabalhos desenvolvidos, o que contribui igualmente para garantir a eficácia dos mecanismos de controlo e supervisão instituídos.

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, apresenta-se em anexo uma Declaração emitida pela gerência, relativamente à eficácia de funcionamento do Sistema de Gestão de Qualidade da Sociedade que vigorou em 2024 (Anexo I).

6. SUPERVISÃO DO SISTEMA DE CONTROLO DE QUALIDADE

A Sociedade está sujeita a verificações de controlo de qualidade, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º e no n.º 8 do artigo 25.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA), aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, na sua redação atual

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, informa-se que a última ação de supervisão à Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., desenvolvida pela CMVM foi concluída em 15 de fevereiro de 2022, no qual foram formuladas diversas recomendações e oportunidades de melhoria, as quais foram integralmente acolhidas e refletidas na revisão do Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo de Qualidade Interno, na revisão que ocorreu em julho de 2022, e que foram mantidas, com as devidas adaptações, no âmbito da implementação da Gestão da Qualidade, de acordo com o estabelecido na ISQM1 e na ISQM2.

7. LISTAGEM DE ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO EM QUE FORAM REALIZADOS, EM 2024, TRABALHOS DE REVISÃO LEGAL DAS CONTAS OU OUTRAS AUDITORIAS IMPOSTAS POR DISPOSIÇÃO LEGAL

Em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, apresenta-se em anexo a este relatório a Listagem das Entidades que em 31 de dezembro de 2024 detinham a qualificação de EIP. (Anexo II). Os honorários faturados a entidades de interesse público em 2024 incluíram 3.990 euros referentes a certificação de projetos de investimento financiados por fundos comunitários, conforme se detalha no ponto 12 deste Relatório.

8. PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

A estrutura societária e de governação da Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., pauta-se por condutas individuais dos seus membros, caracterizadas pela integridade, independência, rigor e zelo profissional, assegurando a inexistência de qualquer incompatibilidade, impedimento, conflito de interesses e ameaças à independência no exercício da atividade profissional, salvaguardando a reputação e responsabilidade social da atividade desenvolvida.

Desta forma, são transversais a todos os seus sócios e demais colaboradores os mesmos princípios basilares a estas práticas profissionais, assegurando que todos conhecem, dominam e acolhem tanto o Código interno de Conduta, o Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e ainda o Código de Ética do *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA), bem como o normativo comunitário aplicável.

A perceção da importância de uma postura ética e independente, individualmente em cada colaborador da SROC, permite a sua adequada repercussão no relacionamento entre colaboradores e sócios, bem como no relacionamento com Clientes, assegurando a adequação das práticas profissionais aos normativos legais e profissionais aplicáveis.

Todos os colaboradores da SROC estão cientes dos riscos e ameaças à independência ou conflitos de interesses inerentes à sua atividade profissional, havendo uma atenção permanente de cada um, visando a deteção e identificação de possíveis situações ameaçadoras de independência ou de impedimentos, de forma a encontrar soluções adequadas para assegurar a qualidade do trabalho de acordo com os padrões preconizados pela SROC.

Visando assegurar que todos os sócios e demais colaboradores estão sensibilizados para as questões de ética e ameaças à independência, o Manual de Políticas e Procedimentos em vigor na SROC integra uma política e respetivos procedimentos subjacentes que contempla a exigência de formalização da confirmação, por parte de cada sócio e demais colaboradores, do conhecimento destas obrigações e da assunção formal do respetivo cumprimento.

Em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, apresenta-se em anexo a este relatório uma Declaração sobre Práticas de Independência em vigor na Sociedade (Anexo III).

9. POLÍTICAS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

A Sociedade assegura a avaliação permanente das necessidades de formação do seu quadro técnico, em função da natureza dos trabalhos que desenvolve e das alterações legislativas e normativas que vão ocorrendo e se revelam de interesse para o exercício da atividade desenvolvida pela Sociedade, bem como das exigências adicionais que vão sendo colocadas à profissão.

Face às necessidades de formação apuradas e de acordo com o previsto no Regulamento de Formação da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, são definidas as prioridades anuais de formação profissional, cuja concretização procura conjugar as necessidades identificadas com a oferta que vai sendo proporcionada pelo mercado.

Numa lógica de rentabilização de recursos, e sobretudo, visando a indispensável adaptação das ações de formação disponibilizadas pelo mercado com o que são as necessidades concretas e as características do quadro de pessoal da Sociedade, procura-se, muitas vezes, replicar internamente algumas das ações de formação externas frequentadas pelos colaboradores mais experientes.

Este processo, envolvendo previamente uma adaptação do conteúdo destas formações à realidade e especificidade da Sociedade, conferindo-lhe uma componente mais prática, com recurso a exemplos baseados na realidade de alguns Clientes ou trabalhos realizados ou a realizar, gera ganhos muito significativos, designadamente em termos do interesse e da aplicabilidade destas ações de formação. De salientar que este programa é ainda complementado, ao longo do ano, com outras ações de formação não programadas, em função das necessidades supervenientes e das oportunidades de oferta de formação que vão surgindo no mercado.

De uma forma geral privilegia-se a oferta de formação disponibilizada pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e pela Ordem dos Contabilistas Certificados, sempre que esta se revela com utilidade para a Sociedade.

Anualmente é elaborado o Relatório Anual de Formação, contemplando não só o reporte à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas das obrigações cometidas a cada sócio ROC neste âmbito, como também o reporte e avaliação de toda a formação desenvolvida na SROC, envolvendo todos os respetivos recursos humanos que a integram.

Atendendo à dimensão da Sociedade e à facilidade de comunicação informal existente, é ainda incentivada a análise e discussão interna das questões técnicas mais relevantes que vão sendo suscitadas, criando-se assim um ambiente interno de debate e discussão aprofundada dos temas mais críticos para a profissão, envolvendo a globalidade dos sócios e colaboradores da Sociedade. Consegue-se assim proporcionar um ambiente interno de formação e debate técnico muito frequente, suscetível de contribuir para a autoformação e enriquecimento técnico individual de cada um dos colaboradores.

A SROC dispõe ainda de um historial rico em matéria de proporcionar estágios, quer a futuros Revisores, quer a alunos da licenciatura de contabilidade do ISCTE, com quem mantém uma parceria a este nível, tendo proporcionado em 2024 dois estágios neste contexto, tendo uma destas estagiárias passado depois a colaborar com a Sociedade.

No decurso do ano de 2024 foi ainda concluído com sucesso o processo de estágio com vista à obtenção da qualificação de ROC por parte de um outro colaborador da Sociedade.

De salientar ainda que todos os sócios ROC da Sociedade cumpriram integralmente as exigências previstas no Regulamento de Formação da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Em cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, apresenta-se em anexo a este relatório uma Declaração sobre a Política de Formação contínua em vigor na Sociedade (Anexo IV).

10. BASE DE REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., não está enquadrada no regime da transparência fiscal. Deste modo, à exceção do sócio que exerce as funções de gerente, cuja remuneração mais expressiva é obtida por via da distribuição de dividendos, os demais sócios e restantes colaboradores são remunerados com base na sua remuneração anual, atualizada anualmente de acordo com o modelo de avaliação individual do desempenho em vigor. A esta remuneração cresce, no caso dos sócios, a participação nos resultados, por via da distribuição de dividendos, aprovada em sede de assembleia geral de sócios.

11. POLÍTICAS DE ROTAÇÃO DOS SÓCIOS RESPONSÁVEIS PELOS TRABALHOS DAS RESPECTIVAS EQUIPAS

A SROC tem implementadas políticas e procedimentos específicos no que se refere à rotação das equipas envolvidas nos trabalhos relativos aos seus Clientes. Deste modo, encontra-se implementada uma política de rotação de equipas de trabalho, assegurando que o responsável da equipa que realiza trabalhos de auditoria em determinado Cliente apenas assegure essa responsabilidade durante o prazo máximo de cinco anos consecutivos, findo o qual será assegurada a respetiva rotação. Esta rotação poderá ocorrer de acordo com prazos inferiores, em função das necessidades internas de gestão de recursos humanos.

Esta rotação não implica necessariamente a rotação do sócio responsável, mas assegura que a constituição da Equipa envolvida na realização do trabalho é objeto de rotação, sem prejuízo de regime especial aplicável a Clientes que sejam Entidades de Interesse Público.

É ainda dada particular atenção ao cumprimento do disposto nos n.º 2 e n.º 3 do art.º 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, foi ainda assegurado o cumprimento do mecanismo de rotação em vigor, relativamente ao sócio ROC responsável pelo trabalho, tendo numa das duas EIP que atualmente integram a carteira de Clientes, sido efetivada a respetiva rotação, dado que o anterior sócio ROC tinha completado o período de sete anos em 2022.

De referir ainda que nesta mesma EIP, o exercício de 2024 é o nono ano de exercício de funções nesta entidade, não tendo ainda sido atingido o período máximo de dez anos previsto no n.º 3 do art.º 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

12. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a Sociedade assegurou um volume de negócios de 1.020.511 euros, distribuído da seguinte forma (valores em euros)¹:

Volume de negócios 2024	VALOR	%
Revisão legal de contas de EIP	51 602	5,1%
Revisão legal de contas de entidades cuja empresa mãe é EIP	8 329	0,8%
Revisão Legal das Contas / Auditoria às contas de outras entidades que não sejam EIP	724 176	71,0%
Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade a entidades auditadas que são EIP	3 990	0,4%
Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade a entidades auditadas, que não são EIP	102 600	10,1%
Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade a outras entidades não auditadas pela SROC	22 470	2,2%
Outros Serviços não Relacionados com a Revisão/Auditoria faturados a entidades auditadas pela SROC	6 485	0,6%
Outros Serviços não Relacionados com a Revisão/Auditoria faturados a entidades não auditadas pela SROC	100 859	9,9%
TOTAL	1 020 511	100,0%

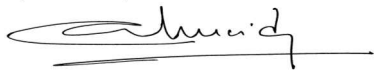
13. NOTA FINAL

Como nota final, expressam-se os agradecimentos a todos os colaboradores, clientes, fornecedores, entidades reguladoras e todos os demais *stakeholders* com quem a Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., se relacionou ao longo do exercício de 2024.

Lisboa, 30 de abril de 2025

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

(Inscrito na OROC sob o n.º 691 e na lista de auditores da CMVM sob o n.º 20160331)

¹ O detalhe apresentado no quadro, apurado contabilisticamente numa ótica de acréscimo, não coincide exatamente com o que resulta do somatório dos reportes que foram efetuados trimestralmente à CMVM no decurso do exercício de 2024, relacionados com a prestação de serviços de revisão legal das contas e de auditoria, atentas as diferenças temporais existentes entre a emissão da faturação, o respetivo reconhecimento do rédito e os valores contratados para a prestação deste tipo de serviços, sendo este o elemento relevante para efeitos dos referidos reportes à CMVM.

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A EFICÁCIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE

(Alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014)

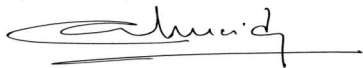
Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, declaramos que, em nossa opinião, os procedimentos relativos ao sistema interno de gestão de qualidade instituídos e em funcionamento na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., no exercício de 2024 satisfazem os princípios contidos na Norma Internacional de Gestão de Qualidade nº 1 (ISQM 1) “*Gestão de Qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados*”, do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) e revelam-se eficazes, atentos os objetivos deste normativo.

O processo de transição para o Sistema de Gestão da Qualidade (SQM) decorrente da ISQM1 (Gestão de Qualidade para Firms que executam Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados) e da ISQM2 (Revisão de Qualidade do Trabalho) foi concluído no decurso do ano de 2024.

Lisboa, 30 de abril de 2025

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

(Inscrito na OROC sob o n.º 691 e na lista de auditores da CMVM sob o n.º 20160331)

ANEXO II

LISTAGEM DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVAMENTE ÀS QUAIS A SOCIEDADE REALIZOU, NO EXERCÍCIO DE 2024,
TRABALHOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS OU AUDITORIA IMPOSTA POR DISPOSIÇÃO LEGAL
(Alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014)

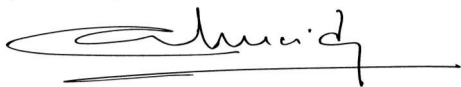
Os Clientes classificados como entidades de interesse público, relativamente às quais foram prestados serviços de revisão legal das contas ou trabalhos de auditoria imposta por disposição legal foram as seguintes:

- Infraestruturas de Portugal, S.A.
- ENSE – Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E.

Lisboa, 30 de abril de 2025

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

(Inscrito na OROC sob o n.º 691 e na lista de auditores da CMVM sob o n.º 20160331)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

(Alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014)

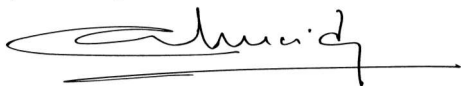
Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, declaramos que, em nossa opinião, as práticas de independência observadas e os procedimentos previstos no Sistema de Gestão da Qualidade (SQM) e em funcionamento na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., satisfazem o disposto no Código de Ética e no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, estando igualmente em conformidade com a ISQM1 (Gestão de Qualidade para Firmas que executem Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados) e com a ISQM2 (Revisão de Qualidade do Trabalho), do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB).

Confirmamos ainda que anualmente e adicionalmente sempre que necessário é efetuada uma análise interna da conformidade destas práticas de independência.

Lisboa, 30 de abril de 2025

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

(Inscrito na OROC sob o n.º 691 e na lista de auditores da CMVM sob o n.º 20160331)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

(Alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014)

Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 3.º do art.º 13.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, declaramos que, em nossa opinião, a política seguida pela Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., relativamente à formação contínua dos Revisores Oficiais de Contas está conforme com o Regulamento de Formação Profissional dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2016, bem como com às exigências previstas no art.º 13.º da Diretiva 2006/43/CE.

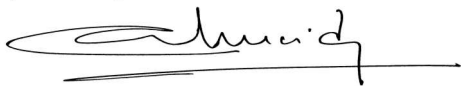
Declaramos ainda que todos os sócios ROC da Sociedade cumpriram integralmente as exigências previstas no referido Regulamento de Formação Profissional da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

A Sociedade mantém ainda, relativamente aos demais colaboradores, uma política de formação contínua adequada às respetivas necessidades, em função da natureza da tipologia de trabalhos que tem sob sua responsabilidade, bem como em função das alterações legislativas e normativas de interesse para o exercício profissional.

Lisboa, 30 de abril de 2025

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

(Inscrito na OROC sob o n.º 691 e na lista de auditores da CMVM sob o n.º 20160331)